



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
PROCESSO Nº 2021008693

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por veículo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE LOGISTICA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR VEÍCULO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15 de ABRIL DE 2021 ÀS 10:00 (Horário oficial de BRASILIA).**

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS QUE SE ENQUADRAM NA CONDIÇÃO ESTABELECIDA NO ART. 34 DA LEI 11.488/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 42 veículos, com prestação de serviços de sistema de segurança eletrônica nos veículos do CREA/MT, com instalação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, em título de COMODATO de todos os materiais e equipamentos necessários, com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução, pelo período de 12 (doze) meses, por intermédio de registro de preços**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes deste edital e do Termo de Referência - **ANEXO I**.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por veículo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 Inciso I, da Lei complementar nº 126/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. **É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
 - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - d) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - f) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - g) **O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;**
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário
- 6.1.2. Marca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço sempre respeitando o preço máximo estimado.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por veículo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1. No país;
 - 7.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada conforme modelo constante do ANEXO II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Técnica

- 9.10.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o licitante já tenha atendido com no mínimo 50% do quantitativo total solicitado no objeto deste edital.
- a)** O atestado será analisado de acordo com o quantitativo total para cada item.

- 9.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.3.** Ser apresentada conforme modelo ANEXO II deste edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

14.2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA-MT.

14.3. No caso de o fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CREA-MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo CREA-MT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

14.6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.

14.7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 14.8.** Durante a vigência da ARP resultante deste certame, **será permitido a adesão a mesma por órgãos da esfera federal, estadual/distrital ou municipal, respeitando o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tão bem como suas alterações mais recentes, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**
- 14.9.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.10.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados nos anexos deste edital, e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.11.** Após a autorização do CREA-MT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ATA.
- 14.12.** Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico a seguir:
- 14.12.1.** O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
- 14.13.** Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
- a)** Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - b)** Será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - c)** O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
 - d)** A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.13.1.** O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.13.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.13.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 14.13.4.** O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 14.14.** Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14.15. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses não podendo ser prorrogado.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, e ainda na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

16.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

17.DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O CREA-MT pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até 15 (quinze) dias da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do CREA-MT, CNPJ 03.471.158/0001-38, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA-MT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

17.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no item 15.1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

17.4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato ou ARP anexa a este Edital.

18.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19.DA MORA

19.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/1993 e demais normas vigentes.

19.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

20.DAS SANÇÕES

20.1. O CREA-MT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais previstos na Lei 10.520/2002.

20.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

20.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

- IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

20.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- a) Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

20.7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT.

21.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22.DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

22.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *e-mail*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.

22.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 22 do Decreto nº 10.024/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 22.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 22.8.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 22.9.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 22.10.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 23.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 23.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 23.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 23.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 23.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 23.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - d) Anexo IV – Contrato
- 23.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de março de 2021.

João Vitor Rodrigues da Silva
Vice-Presidente CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 42 veículos, com prestação de serviços de sistema de segurança eletrônica nos veículos do CREA/MT, com instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos, em título de **COMODATO** de todos os materiais e equipamentos necessários, no sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do CREA/MT, bem como suprir a necessidade de um controle efetivo das rotas realizadas durante as atividades afins deste Regional. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, de outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade da frota do CREA/MT.

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1. Equipamentos eletrônicos instalados nos veículos com capacidade de identificação do acionamento da ignição (ligada ou desligada), acionamento de botão de pânico em emergências e bloqueio remoto do veículo.

3.2. O software deve permitir o registro das informações de utilização e condução do veículo mediante controles de entrada e/ou saída de áreas restritas, excesso de velocidade, rotas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo em deslocamento, controle de paradas, utilização do veículo em horário indevido, pontos de referência, veículos mais próximos a determinado endereços, sensor de odometro, identificação de motorista e entre outros.

3.3. O método de comunicação entre o rastreador instalado no veículo e a central de monitoramento deverá ser via GSM/GPRS.

4 – HARDWARE:

4.1 - O módulo rastreador deverá possuir Comunicação GSM, com frequências de sinal de 850/900/1800/1900 MHZ, compatível com qualquer operadora GSM, e possuir Certificação/Homologação do fabricante junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovado mediante apresentação de Certificado Digital do fabricante/importador, com as especificações técnicas do módulo rastreador.

4.2 - O módulo GPS deverá possuir no mínimo 40 canais paralelos, com margem de erro máxima de até 20 metros; sistema de Bloqueio (ignição) através de relê externo conforme o veículo a ser instalado; tempo de envio de posicionamento deve ser a cada 3 minutos com chave ligada, configurável pelo software web; memória interna de no mínimo 20000 posições, para gravação de posições quando o veículo estiver fora da Área de Cobertura GSM, com envio automático das posições ao servidor quando o veículo retornar a área de cobertura GSM; bateria de Backup interna, com autonomia de no mínimo 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

horas, com gerenciamento automático em caso de corte na alimentação do veículo e envio de informação de corte de alimentação a central de monitoramento e para o sistema de consulta do cliente.

4.3 - O equipamento deverá conter sensor de movimentação indevida (acelerômetro), com emissão de alerta no software, botão de Pânico/Acionamento de Emergência; antenas GPS e GSM internas para fácil ocultação do equipamento; tensão de entrada de alimentação de 9 a 32 volts, para instalação em motos, automóveis, caminhões e máquinas pesadas; chicote para instalação nos veículos.

4.4 - O equipamento deverá possuir led's indicadores de sinal GPS e GSM; função ANTI JAMMER (dispositivo de segurança para evitar o uso de equipamentos para confundir o sinal GSM do dispositivo); Possibilidade de Sleep programável, quando em repouso, para instalação em veículos com pouco uso ou bateria baixa.

4.5 – SOFTWARE:

4.5.1 - Licença de software de AUTO-GESTÃO, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada.

4.5.2 - Treinamento aos usuários sobre o sistema in loco sem despesas adicionais; permitir a consulta de todos os Históricos, Alertas e Relatórios com no mínimo de 150 dias das posições do veículo selecionado;

4.5.3 - Cadastramento de Usuários sem limite;

4.5.4 - Localização atual do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/Satélite) de 1 ou mais provedores, informando os seguintes dados:

A - Posição atual (latitude e Longitude);

B - Data e hora da posição;

C - Indicação da direção do veículo;

D - Status GPS;

E - Velocidade do veículo;

F - Status da ignição (ligado/desligado);

G - Status do Pânico (Emergência);

H - Status de Acionadores e Sensores;

I - Visualização do endereço aproximado da posição;

J - Status de Horímetro

K - Status de Odômetro

4.6 - Sistema de Comandos via software, gratuito com as seguintes funções:

A - Bloqueio do veículo em caso de furto e/ou roubo;

B - Desbloqueio;

C - Envio de configurações diretamente ao equipamento via rede GPRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- D - Relatório de Status dos veículos cadastrados por usuário;
- E - Visualização de todos os veículos em tela única;
- F - Relatório de quilometragem percorrida por veículo em determinado período;
- G - Relatório de Tempo de Motor ligado;
- H - Relatório de Tempo de Motor Desligado;
- I - Relatório de Tempo de Motor ligado e veículo parado;
- J - Relatório de Velocidade Excedida;
- K - Relatório de Trabalhadas – Horímetro;
- L - Função de cadastramento de Cerca Eletrônica, com informação de violação com emissão de Alerta de violação pelo software;
- M - Visualização de trajeto com as últimas posições do veículo selecionado;
- N - Relatórios que possibilitem a consulta de excessos de velocidade, total de KM rodado (odômetro) e violações de áreas restritas ou rotas por veículo.
- O - Realizar todo o controle de manutenção da frota. A manutenção deverá ser corretiva ou preventiva. O sistema deverá gerar alerta automático dias antes do vencimento da manutenção. Em tela única deverá permitir analisar grid com todas as manutenções programadas bem como estipular quantidade máxima de veículos que podem parar por dia. O sistema deverá disponibilizar relatório para gestão das manutenções, tais como principais manutenções e valores gastos em determinado período. O sistema deverá sinalizar por cores as manutenções próximas de vencimento e as já vencidas. Deverá permitir a emissão de relatório das manutenções atrasadas. Deverá no mínimo ser cadastrados 100 (cem) tipos diferentes de manutenções.
- P - Tempo de envio configurável via software,
- Q - A empresa contratada deverá manter Central de Monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para atendimento de eventos de emergência;

5. APP – Aplicativo de rastreamento

5.1. O sistema deverá permitir acesso ao portal de rastreamento via smartphone. Deverá possuir aplicativo nas plataformas (android, IOS).

5.1.2. O Aplicativo deverá possibilitar visualização no grid com relatório de toda frota, possibilitando visualizar status de ignição individual. Deverá possibilitar visualizar os veículos no mapa, satélite e street view, mapa deverá ser interativo permitindo dar zoom no mapa. Deverá permitir histórico do veículo com no mínimo 20 posições mais recentes.

5.1.3. O Aplicativo deverá permitir envio de solicitação de manutenção para contratada de qualquer veículo a medida que identifique ou qualquer problema detectado. Deverá possuir botão de pânico com disparo de SMS para números pré cadastrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.1.4. O Aplicativo deverá possibilitar ativar cerca eletrônica sempre que o veículo estiver em modo de estacionamento, quando houver qualquer violação dessa cerca eletrônica deverá haver envio automático de SMS para respectivo número do aplicativo.

5.1.5. O Aplicativo deverá possuir a opção de estacione seguro. Através do aplicativo deverá ser possível abertura de OS;

5.1.6. O Aplicativo deverá ser de fácil acesso e disponível no Google Play e APP Store;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

6.1.1. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.

6.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.3. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

6.1.4. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.5. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.

6.1.6. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

6.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

6.1.10. Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

6.1.12. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREA-MT, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

6.1.14. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

6.1.15. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto lícitado.

6.1.16. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícitado.

6.1.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.18. Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

6.1.19. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.

6.1.20. Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento do Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

6.2.1. Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

6.2.3. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

6.2.4. Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.

6.2.5. Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

7 - TREINAMENTO

7.1 - Realizar treinamento inicial a funcionários replicadores até 72 (setenta e dois) horas após o início da instalação do sistema;

7.2 - A assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7.3 – Não haverá custos ao CREA-MT quanto a treinamentos de funcionários referente a utilização do sistema de rastreamento. O número de funcionários do CREA-MT que serão treinados deverá ser no máximo 10 (dez) pessoas

8 - SEGURANÇA

8.1 - Da Empresa

8.1.2 - Toda a infra-estrutura computacional e operacional de dados deverá permanecer ativa em tempo integral.

8.1.3 - Os módulos embarcados devem transmitir os dados diretamente para a APN privativa da operadora de telecomunicações que os replicará para o Data Center, onde está instalada toda a infra-estrutura computacional e operacional da empresa contratada;

8.1.4 - Uma vez estando consolidados os dados recebidos de cada viatura no gateway da contratada, imediatamente serão retransmitidos.

8.1.5 - A Empresa contrata deverá possuir um sistema ininterrupto de fornecimento de energia elétrica (No-Break) e Gerador de energia próprio afim de garantir o perfeito funcionamento do sistema;

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço será a Gerente de Logística, que terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os materiais, peças e s fornecidos, e especialmente para:

9.1.2. Sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses da Companhia;

9.1.3. Recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

9.1.4. Questionar todos os problemas técnicos constatados;

9.1.5. Ajustar com o representante da adjudicatária, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de seqüência ou no prazo de realização dos fornecimentos;

9.1.6. Solicitar a substituição do representante credenciado pela adjudicatária, no prazo máximo de uma semana.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Comprovações que a empresa possui em seu quadro, no mínimo um profissional, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho; vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente; profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou outro documento hábil;

10.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante, a quantidade não poderá ser inferior a 50% do quantitativo a ser contratado (em um único contrato);

10.3 - Entende-se por pertinente e compatível com o objeto o(s) atestado(s) que no mínimo os serviços de Sistema de segurança Veicular e Gestão de Frota, pois trata do objeto principal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

10.5 - Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.6 - Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessário à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93;

10.7 - Declaração de que será realizado treinamento de utilização do sistema para o (s) usuário (s), sendo que este treinamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e dois) horas após o início das instalações dos equipamentos.

10.8 - Entende-se por pertinente e compatível com o objeto o (s) atestado (s) que no mínimo os serviços de Sistema de segurança Veicular e Gestão de Frota, pois trata do objeto principal

11 – DOS PRAZOS:

11.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente a partir da assinatura do contrato.

11.2. Dos Prazos para Instalação:

11.2.1. O prazo para instalação de hardware, software e configuração de rede e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

12 - DOS VEÍCULOS ATENDIDOS:

Nº	MODELO	PLACA
01	SANDEIRO/RENAULT	QBJ-9658
02	MERCEDES BENZ SPRINT	OBA-6053
03	TOYOTA SW4	QBO-9264
04	UP TAKE MA	QBC-1936
05	UP TAKE MA	QBC-1896
06	UP TAKE MA	QBC-1906
07	UP TAKE MA	QBC-1886
08	UP TAKE MA	QBD-2026
09	UP TAKE MA	QBD-2046
10	UP TAKE MA	QBD-2036
11	UP TAKE MA	QBD-2016
12	UP TAKE MA	QBC-1866



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

13	UP TAKE MA	QBC-1926
14	VW AMAROK CD 4X4 S	QBS-0986
15	VW AMAROK CD 4X4 S	QBS-1116
16	VW AMAROK CD 4X4 S	QBS-1046
17	VW AMAROK CD 4X4 S	QBS-1066
18	NISSAN FRONTIER SV AUTO	QBV-8451
19	NISSAN FRONTIER SV AUTO	QBV-8471
20	NISSAN FRONTIER SV AUTO	QBV-8481
21	NISSAN FRONTIER SV AUTO	QBV-8491
22	NISSAN FRONTIER MANUAL	QBW-2231
23	NISSAN FRONTIER MANUAL	QBT-2051
24	HYUNDAI CRETA	QCX-1420
25	HYUNDAI CRETA	QCX-1180
26	HYUNDAI CRETA	QCU-6520
27	HYUNDAI CRETA	QCX-1190
28	HYUNDAI CRETA	QCX-1320
29	HYUNDAI CRETA	QCX-1050
30	HYUNDAI CRETA	QCX-1390
31	HYUNDAI CRETA	QCW-6730
32	FIAT TORO VOLCANO AT D4	QCM-7132

13 – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento definitivo do veículo pela contratante, após aprovados os termos das Notas Fiscais, o mesmo deverá ser realizado de forma parcelada mensalmente de acordo com os equipamentos instalados e serviços prestados. Considerando-se como mensalidade o valor do serviço prestado pelo quantitativo de veículos monitorados.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - A duração do Contrato com a empresa responsável por rastreamento veicular será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura. O Contrato poderá ser renovado, caso haja interesse das partes, por até 60 (sessenta) meses.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

16.1 – Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de Setembro de 2019.

17. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.1 - A CONTRATADA deverá agendar com a Gerência de Logística do CREA-MT o melhor dia e horário para a instalação/manutenção destes equipamentos. Telefone para agendamento (65) 3315-3020 ou 3007.

17.2 - A CONTRATADA deverá estar ciente que há veículos que não estão lotados em Cuiabá e por isso deverá deslocar algum técnico para fazer essa instalação/manutenção em alguma Inspetoria do CREA-MT.

17.3 – As cidades que o CREA-MT possuem Inspetorias são do estado de Mato Grosso: **ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CANARANA, DIAMANTINO, GURANTÃ DO NORTE, JACIARA, JUARA, JUÍNA, LUCAS DO RIO VERDE, MIRASSOL D' OESTE, NOVA MUTUM, PONTES E LACERDA, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, VÁRZEA GRANDE E VILA RICA.**

17.4 – As instalações/manutenções não serão custeadas pelo CREA-MT devendo assim a CONTRATADA prever isso em seus orçamentos.

Cuiabá, 14 de janeiro 2021

Adriana Imbriani

Gerência de Logística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021
PROCESSO Nº 202108693

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Home page:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: ()

Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome:

RG:

CPF:

Item	Descrição	Quantidade A	Preço Unitário por veículo B	Valor Mensal AxB	Preço Total 12 meses
1	contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 42 veículos, com prestação de serviços de sistema de segurança eletrônica nos veículos do CREA/MT, com instalação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, em título de COMODATO de todos os materiais e equipamentos necessários, com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução, pelo período de 12 (doze) meses, por intermédio de registro de preços	42			

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: Conforme o edital.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro Araés em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo(a) seu Presidente _____, **portador do RG n.º** _____, **inscrito no CPF sob n.º** _____ e de outro lado a Empresa _____, CNPJ/MF: _____, com sede na _____, representada por seu _____, o sr. _____, RG: _____ e CPF: _____, resolvem registrar os preços para eventual fornecimento futuro dos objetos abaixo listados, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº _____/_____ e em seus anexos, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 7892/2013, **com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO Nº **009/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, são os que seguem:

2.1.1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMPRESA:		CNPJ:		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QDT REGISTRAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
TOTAL CREA-MT				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta da empresa apresentada em Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

3.2. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa, a Administração deverá convocar a empresa, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.
- a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CREA-MT poderá:
- a) Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b) Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o CREA-MT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se a Contratada:
- a) Descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
 - b) Der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CREA-MT, sem justificativa aceitável;
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - f) Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.
- 4.6.1. Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 4.7. A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
 - c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta proposição será de 12 (doze) meses, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. De conformidade com o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7892/2013, bem como no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

8.2. Deste modo, a fiscalização do Contrato caberá à, matrícula nº e como fiscal substituto, o (a) Analista Administrativo, matrícula nº

8.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, independentemente de serem transcritas neste termo ou não.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante da presente Ata. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Cuiabá-MT, xx de mês de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados _____, afim de atender o CREA/MT, em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº ____/_ – Pregão Eletrônico nº ____/_ , vinculado aos autos do processo nº _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico 001/2021, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx
- 2.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de veículos cadastrados
- 2.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/ DA EXECUÇÃO

4.1. Dos equipamentos

- 4.1.1. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de funcionalidade. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme definido no Termo de Referência, contados à partir da assinatura do contrato.
- 4.1.3. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

4.2. Da assistência Técnica e Garantia

- 4.2.1. A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica nas dependências do Contratante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.
- 4.2.2. Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que o estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.
- 4.2.3. Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contadas da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 4.2.4. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das 08:00h às 18h.
- 4.2.5. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da Contratada ao local onde se encontra o equipamento.
- 4.2.6. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no veículo onde está instalado.
- 4.2.7. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 4.2.8. Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento defeituoso, a critério do Contratante, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.
- 4.2.9. Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do Contratante para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.2.10. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias. Neste prazo o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
- 4.2.11. O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.
- 4.2.12. No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a Contratada deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
 - a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.
 - b) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - c) Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

d) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

e) No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.

4.2.13. Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento, em mãos da contratante.

4.2.14. O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A Contratada deverá confirmar ao Contratante, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido, o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.

4.2.15. A Contratada deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

4.2.16. A Contratada deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h) indicando telefone 0800 e/ou fixo. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CREA-MT.

4.3. Condições gerais de fornecimento

4.3.1. É reservado ao CREA-MT o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

4.3.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Conselho caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do CREA-MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

4.3.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

4.3.5. Caso seja comprovado defeito em algum dos objetos por falsificação, ou produtos compatíveis ou similares, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, todos os ônus da devolução e da nova remessa serão da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 5 (cinco) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.

5.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.

5.2.1. Os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo CREA-MT após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.

5.2.2. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.

5.2.3. Os objetos entregues ao CREA-MT serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência;

5.2.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.2.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.

5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

5.3.1 A empresa contratada deverá substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O fornecimento deve ser realizado dentro do prazo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) / Contrato ou Empenho.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerencia de Logística (GELOG) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Araés - CEP: 78050-725, Cuiabá – MT, das 08:00 às 18:00, onde serão conferidos;

6.3. O prazo para substituição de equipamentos defeituosos constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O CREA-MT dispõe de dotação orçamentária própria, e as despesas previstas para esta contratação correrão da rubrica a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais serviços profissionais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

8.2. O prazo de 10(dez) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento da prestação dos serviços por parte do Fiscal e a devida manifestação deste comprovando que os serviços foram efetuados dentro do estabelecido neste termo.

8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhado e fiscalizado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Logística _____, ou por outro servidor devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.
 - 10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
 - 10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.
 - 10.1.4. Determinar à Contratada que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
 - 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
 - 10.1.6. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.
- 10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
- a) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
 - b) Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
 - c) Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
 - d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - e) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
 - f) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i)** Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- j)** Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- k)** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- l)** Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
- m)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREA-MT, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- n)** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- o)** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto lícito.
- p)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícito.
- q)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r)** Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s)** Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.
- t)** Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento do Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- c)** Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- d)** Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- e)** Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- f)** Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Cuiabá-MT, xx de mês de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA